

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

Em 02 de maio de 2016

**Edital de convocação para eleição de Coordenador/Vice coordenador e Colegiado
Executivo do PPGCF**

Este edital tem como objetivo a abertura de processo para a eleição do Coordenador e Vice- Coordenador e **dos representantes titulares e suplentes das categorias docente, discente e técnico-administrativo junto ao colegiado executivo do PPGCF.**

Art 1º - O Colegiado Executivo será composto por:

- Coordenador
- Vice Coordenador
- Dois representantes docentes
- Um representante discente
- Um representante técnico-administrativo.

Art 2º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado Pleno do PPGCF e deverão obrigatoriamente, ser preenchidos por professores orientadores do programa pertencentes ao quadro funcional ativo da UFRRJ

§1º Os Docentes Permanentes e Colaboradores do PPGCF são membros fixos do colegiado Pleno no PPGCF.

§2º O número de representantes discentes no colegiado pleno não deve ultrapassar a 20% do colegiado pleno, o que equivale a 3 (três) representantes, sendo estes alunos regularmente matriculados no PPGCF. Os representantes discentes com direito a voto para eleição de coordenador e vice-coordenador do PPGCF serão os mesmos que atualmente compõem o colegiado pleno do PPGCF.

§ 3º O número de representantes técnico-administrativos no colegiado pleno não deve ultrapassar a 10% do colegiado pleno, o que equivale a até 1 (um) representante.

§4º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) mandatos.

Art 3º- Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos serão eleitos para o Colegiado Executivo do PPGCF diretamente pelos seus pares, havendo um suplente para cada titular.

§1º O mandato dos representantes do corpo docente no Colegiado Executivo será de um ano, podendo ser reconduzidos por período indefinido.

§2º O mandato dos representantes discentes no Colegiado Executivo será de um ano, sendo permitido até duas reconduções.

§3º Caso existam mais candidatos que o número de vagas disponíveis para compor o colegiado executivo, os candidatos mais votados serão eleitos como representantes titulares e os demais de acordo com o número de votos recebidos serão eleitos suplentes. Neste caso, o número de suplentes não poderá ultrapassar o número de titulares eleitos em cada categoria.

Art 4º - Poderão candidatar-se às diferentes funções, docentes, discentes e funcionários técnicos-administrativos que possuem vínculo direto com o PPGCF, respeitando as normas estabelecidas neste edital

§1º Os candidatos a Coordenador, Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, deverão ser docentes do quadro efetivo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e estarem credenciados ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas

§ 2º As inscrições para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas deverão ser apresentadas com indicação de chapas fechadas.

§ 3º Poderão candidatar-se a Representante Docente junto ao Colegiado Executivo do PPGCF todos os Docentes do PPGCF.

§4º Poderão candidatar-se a Representante Discente junto ao Colegiado Executivo do PPGCF os discentes regularmente matriculados no PPGCF.

§ 5º As inscrições para representantes docente e discente junto ao colegiado executivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas deverão ser apresentadas de forma individual.

Art 5º - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral designada pelo Colegiado Pleno do PPGCF, composta por 1 docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, 1 representante técnico-administrativo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, e 1 representante do segmento discente, conforme lista nominal aprovada em reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.

§ 1º A Comissão Eleitoral, escolhida e aprovada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, realizada no dia 29 de abril de 2016, será composta pelo representante docente Prof. Frederico Argollo Vanderlinde, pelo representante discente César Rafael Marins Costa e pelo representante técnico-administrativo Franklin Rezende Rodrigues.

§2º A inscrição das chapas para Coodenador e Vice-Coordenador e representantes titulares e suplentes das categorias docente e discente junto ao Colegiado Executivo ocorrerá entre 8:00 e 17:00 horas, no período de 24 e 25 de maio de 2016, através de

memorando à Comissão Eleitoral solicitando sua inscrição como candidato no certame.

§3º A consulta será realizada, em primeiro turno, para os três segmentos, no PPGCF, entre 8:00 e 17:00 horas, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2016, com voto secreto e facultativo, com quórum mínimo de 20% dos votantes em cada categoria do PPGCF.

§4º - Havendo solicitação dos candidatos, a Comissão Eleitoral organizará um debate público das metas da(s) chapa(as) concorrente(s), estabelecendo formalmente as regras do mesmo e determinando a data para sua realização. O debate deverá ocorrer, no máximo, até uma semana antes da eleição.

§5º A vaga de representante técnico-administrativo junto ao Colegiado Executivo será preenchida pela secretário do PPGCF, único servidor lotado no Programa.

Art 6º - Caso exista mais de uma chapa inscrita, se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos válidos ponderados (50% mais 1), haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas, no dia 13 de julho de 2016.

§ 1º - No caso de haver apenas uma chapa, e esta não consiga obter a maioria absoluta dos votos, será realizado novo pleito nas datas constantes no caput deste artigo.

Art. 7º – O processo de votação ocorrerá segundo as regras e datas estabelecidas neste edital

§ 1º – O voto será secreto e facultativo.

§ 2º – A mesa receptora de votos estará localizada na secretaria do PPGCF nos dias determinados para a eleição, com funcionamento determinado entre 08:00 às 17:00 horas.

§ 3º – **Não** serão permitidos: uso de urnas volantes, voto por procuração e voto por correspondência.

§ 4º – A cédula será impressa com os nomes dos candidatos a Coordenador e a Vice-Coordenador, por chapas, dispostas segundo sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora. No caso de votação para representantes junto ao colegiado executivo, as cédulas serão exclusivas para esta finalidade respeitando as respectivas categorias..

§ 5º – Na cédula, o eleitor assinalará com um “X” o respectivo quadrilátero da chapa ou representantes de sua preferência. No caso de representantes docentes, deverão ser assinalados dois nomes, enquanto para representação discente um nome.

§ 6º – No caso do eleitor possuir mais de um vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, seu direito de voto será exercido na seguinte

PPGCF - UFRRJ, BR 465, km 7 CEP 23897-000 - Seropédica -RJ – Brasil

e-mail: ppgcf@ufrj.br

URL: <http://cursos.ufrj.br/posgraduacao/ppgcf/>

condição: o servidor que for estudante votará apenas como servidor, docente que também for estudante votará apenas como docente.

§ 7º – Estarão explicitadas nas cédulas também as opções “branco” e “nulo”, independente de haver uma, duas ou mais chapas inscritas.

§ 8º – A mesa receptora será constituída por um presidente e dois mesários, indicados pela Comissão Organizadora.

§9º – A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos um de seus membros e as cédulas deverão ter pelo menos duas rubricas.

§ 10º – O eleitor deverá entregar à mesa receptora documento de identidade expedido por órgão oficial (identidade ou carteira de estudante).

§ 11º – Caberá à comissão eleitoral obter a relação de votantes juntos aos órgãos competentes da UFRRJ.

§ 12º – Para cada dia de escrutínio será lavrada uma ata com o resumo de votantes, e, no último dia de eleição, o devido fechamento da lista de votantes.

§ 13º – As urnas serão separadas por categoria (Docente/Servidor/Discente) e estarão lacradas durante todo o período de votação.

Art. 8º – Os votos serão apurados após o término da votação pela comissão eleitoral e divulgados em um prazo de no máximo 24 horas após término da mesma.

§ 1º – A apuração dos votos será pública, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral e o resultado será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 2º – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, caso haja mais de uma chapa.

§ 3º – A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes das atas e das listas de presença.

§ 4º – Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, haverá impugnação de eleição.

§ 5º - Somente será considerado voto a manifestação expressa na célula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora durante a apuração, sendo considerado nulo o voto que:

- I. contiver indicação de mais de uma chapa;
- II. contiver indicação de candidato ou chapa não inscritos regularmente;
- III. identifique o eleitor;
- IV. contiver rasuras ou expressões;

Art. 9º- A nomeação dos eleitos seguirá os trâmites legais conforme estabelecidos nos documentos que regem o funcionamento da pós-graduação *strictu sensu* na Universidade Federal Rural do Rio e Janeiro

§ 1º - A Comissão Eleitoral entregará à Diretora do ICBS a ata da apuração do processo eleitoral.

§ 2º O Reitor da UFRRJ expedirá portaria nomeando os eleitos.

Art.10º. – Das Disposições Gerais e Transitórias

§ 1º - Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral durante as 48 horas a partir do primeiro dia útil que se seguir à divulgação do resultado.

§ 2º - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral, cabendo única e exclusivamente a esta Comissão a decisão sobre modificação de datas, horários e procedimentos, respeitando as normas estabelecidas no Estatuto da UFRRJ.

§ 3º - Ainda que a forma de representação pela qual foram eleitas as atuais Coordenação e Vice-Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas não esteja contemplada pelo atual Estatuto da UFRRJ, seus mandatos estão assegurados até a homologação, pela Reitoria, da nova representação eleita.

§ 4º – Este edital de eleição entra em vigor na data de sua divulgação na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.